



# memorando aos clientes

08.11.2017

## **Não incidência de IRPJ e CSLL sobre os créditos presumidos de ICMS**

Na data de hoje, 08/11/2017, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) finalizou o julgamento dos Embargos de Divergência (“EREsp”) n. 1.517.492/PR para decidir pela não inclusão dos créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e CSLL.

Em sessão anterior, o Min. Og Fernandes, relator do recurso, apresentou voto pelo provimento do EREsp da Fazenda Nacional para reconhecer como legal a incidência de IRPJ e CSLL sobre os créditos presumidos de ICMS.

Na presente assentada, a Min. Regina Helena apresentou voto divergente para, em suma, defender que a tributação pela União de operação desonerada pelo estado, ente constitucionalmente competente para tanto, ofende, especialmente, o princípio do federalismo, vez que esvazia benefício fiscal concedido pelo estado.

Ademais, citando o julgamento recente do STF que decidiu pela não incidência de PIS/COFINS sobre o ICMS (RE n. 574.706/PR), a Ministra defendeu que o alargamento da base de cálculo dos tributos com a inclusão de outros tributos não deve subsistir, visto que tais valores não guardam pertinência com a materialidade da hipótese de incidência dos tributos.

Nessa linha, o voto divergente foi acolhido pela maioria dos Ministros para consolidar o entendimento da 1ª Seção do STJ pela não incidência de IRPJ e CSLL sobre os créditos presumidos de ICMS. Destaca-se que tal entendimento tende a ser definitivo, vez que o STF já entendeu pela inexistência de repercussão geral e constitucionalidade da discussão (Tema 957 do STF).

**Equipe Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados** (contato@schneiderpugliese.com.br)

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

**schneider,  
pugliese,**